



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PE Nº 003/2023
(UASG 926334)

Processo Nº 00063-00004968/2022-21

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Registro de preços para eventual aquisição de insumos para realização de exames sorológicos complementares/confirmatórios pelo Laboratório de Sorologia da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB).	R\$ 230.948,96 (duzentos e trinta mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos)

REGISTRO DE PREÇOS	MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCE
Sim	Aberto	Menor Preço	0,35%

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	COTA RESERVADA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA?
Não	Não	Sim	Não
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DAS PROPOSTAS	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS
Até 23:59 horas do dia 27/01/2023 pelo endereço licitacao@fhb.df.gov.br	Até 09:59 horas do dia 02/02/2023 pelo www.gov.br/compras	Às 10:00 horas do dia 02/02/2023	Às 10:00 horas do dia 02/02/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO
---------------------------	----------------------

Requisitos básicos:

- SICAF ou documentos equivalentes
- Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal
- Consulta consolidada do TCU ou documentos equivalentes (Certidões do TCU, CNJ, CEIS, CNEP)
- Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial
- Declaração (ANEXO III)

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.6202.2812.0002 – ANÁLISES LABORATORIAIS PARA O CICLO DO SANGUE - FHB
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 138 (Recursos do SUS)

A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO, para **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011 e, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 32.751/2011, 39.103/2018, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, pelo Parecer Referencial nº 10/2020- PGCONS/PGDF que aprova a presente minuta e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.hemocentro.df.gov.br e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de insumos para realização de exames sorológicos complementares/confirmatórios pelo Laboratório de Sorologia da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ 230.948,96 (duzentos e trinta mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

2.2. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília;

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.6202.2812.0002 – ANÁLISES LABORATORIAIS PARA O CICLO DO SANGUE - FHB

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 138 (Recursos do SUS)

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Comprasgovernamentais (www.gov.br/compras) e na página da Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br), podendo igualmente ser obtidos diretamente no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante requerimento da Licitante interessada ao chefe do setor de compras, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, até 23:59 horas do dia 27/01/2023, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@fhb.df.gov.br. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.6. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, até 23:59 horas do dia 27/01/2023, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@fhb.df.gov.br.

4.7. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.8. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.10. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **Comprasgovernamentais** (www.gov.br/compras – no link correspondente a este Edital), e do site do Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br) – clicar em O Hemocentro/ Licitações) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.11. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Hemocentro de Brasília, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.2. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, munidas de chave de identificação e de senha;

6.3. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

6.4. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências deste Edital.

6.5. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**

6.6. Servidor público, ativo ou inativo, da Fundação Hemocentro de Brasília;

6.7. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.8. **As empresas:**

6.9. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.10. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.11. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.12. Que se encontre em processo de dissolução, falência, concurso de credores ou liquidação;

6.13. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo

competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

- 6.14. Submissas a concurso de credores;
- 6.15. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 6.16. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 6.17. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- 6.18. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 6.19. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.20. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- 6.21. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- 6.22. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 6.23. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 6.24. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 6.25. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.26. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).
- 6.27. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 6.28. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 6.29. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.30. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.31. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

- 6.32. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.33. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.34. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo, conforme Lei nº 5.872/2017;
- 6.35. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.36. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.37. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.38. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

- 7.1. Considerando que os valores dos itens **1, 3, 4 e 5** estão abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a cota reservada.
- 7.2. Conforme pesquisa de mercado realizada, para o **item 2** não se verificou um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Distrito Federal capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento. (art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006).

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico www.gov.br/compras, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.
- 8.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.gov.br/compras), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 8.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:
- 8.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 8.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

- 8.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 8.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 8.4. A assinalação do campo “não” na Declaração do item anterior apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 8.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 8.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.2. Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 9.3. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;
- 9.4. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.5. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**
- 9.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.7. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 9.8. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 9.9. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 9.10. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme Edital”.
- 9.11. A Licitante que registrar no campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 9.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 10.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.
- 10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.
- 10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou email;
- 10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

11. **DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE**

- 11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 11.6. **Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**
- 11.7. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

11.8. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de **0,35% (trinta e cinco centésimos percentuais)**.

11.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.10. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico Comprasnet quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos;

11.12. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.13. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.

11.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.

11.16. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema Comprasnet, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

11.17. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

11.18. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.

11.19. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

11.19.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

11.19.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.19.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

11.19.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

11.20. Após o desempate, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

11.20.1. Produzidos no País;

11.20.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.20.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.20.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que

atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.21. Os critérios de desempate serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas a contar da requisição do Pregoeiro** via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

13.5. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

13.6. **Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

13.7. **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

13.8. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

13.9. **Prazo de entrega** não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;

13.10. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

13.11. **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

13.12. **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias; e

13.13. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

13.14. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

13.15. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.16. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.17. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.18. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.19. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

13.20. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

13.21. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

13.22. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

13.23. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.24. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

13.25. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

13.26. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.27. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.28. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para

o Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para (NOME DO SETOR RESPONSÁVEL), sito (INCLUIR ENDEREÇO COMPLETO).

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.4. SICAF;

14.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);

14.6. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência - completo (empresa e sócios) - (www.portaldatransparencia.gov.br/);

14.7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.8. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

14.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.10. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;

14.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

14.12. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

14.13. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.13.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.13.2. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do **valor total estimado para o(s) item(ns) que pretenda concorrer;**

14.13.2.1. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social;

14.14. Declarações prestadas diretamente no sistema;

14.15. **Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

14.16. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).

14.17. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF

14.18. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.18.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.18.1.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

14.18.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

14.18.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.18.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.18.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.18.1.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

14.18.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.18.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.18.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.18.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

14.18.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

14.18.2.5. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de

terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.18.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

14.18.2.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.18.2.8. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

14.18.2.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.18.3.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.18.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.18.3.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.18.3.3. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b (i, ii e iii) acima.

14.18.3.4. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

14.18.3.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.18.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.18.4.1. Não se aplica.

14.18.5. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:**

14.18.5.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.18.5.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.18.5.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.18.5.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.18.5.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.18.5.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Fundação Hemocentro de Brasília convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

14.18.5.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.18.6. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

14.18.6.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.18.6.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

14.18.6.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.18.6.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.18.6.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.18.7. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14.18.8. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

14.18.9. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

15.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.

15.4. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.

15.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

15.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

15.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

15.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema.

15.10. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

15.11. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Centro de Compras da fundação Hemocentro de Brasília, no endereço consignado no item 3 deste Edital, das 8:00 às 17:00, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

15.12. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Autoridade Competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.14. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Da formalização

17.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o Anexo IV ao Edital.

17.1.2. O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) Licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Fundação Hemocentro de Brasília.

17.1.3. Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da ata.

17.1.4. O(s) convocado(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário(s) externo(s) no SEI.

17.1.5. Se a(s) Licitante(s) vencedora(s) se recusar(em) a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Autoridade Competente:

17.1.6. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

17.1.7. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP.

17.1.8. A convocação das Licitantes remanescentes, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

17.2. Do cadastro reserva

17.2.1. Com fulcro no art. 11 do Decreto distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

17.2.2. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal ComprasGovernamentais, em momento anterior à homologação da licitação.

17.2.3. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal ComprasGovernamentais, implicará na não participação no cadastro reserva.

17.2.4. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

17.2.5. As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas às sanções previstas no **Item "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS"**.

17.3. **Da revisão dos preços registrados**

17.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

17.3.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é **superior à média dos preços de mercado**, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

17.3.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

17.3.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.3.5. Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados** e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Fundação Hemocentro de Brasília poderá:

17.3.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.3.7. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

17.3.8. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.4. **Do cancelamento**

17.4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

17.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.4.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a Fundação Hemocentro de Brasília.

17.5. **Da utilização por órgãos ou entes não participantes**

17.5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

17.6. **Dos acréscimos quantitativos da ARP**

17.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

17.7. **Da validade da ARP e do gerenciamento**

17.7.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

17.7.2. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília.

17.8. Das condições gerais

17.8.1. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Hemocentro de Brasília a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.

17.8.2. Deverão estar incluídas no preço registrado, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

18. DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

19.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

19.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

19.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908.**

20.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da Fundação Hemocentro de Brasília, **de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**

20.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

20.4. **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

20.5. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

20.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

20.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro

dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

20.8. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

21.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

21.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

21.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

21.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

21.1.4.1. Para as comprovações elencadas neste item, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

21.2. Os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, trabalhista, fiscal e econômico-financeira poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

21.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01

21.3.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados neste item, não serão aceitas.

21.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

21.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

21.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

21.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

21.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

21.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21.10. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

21.11. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

21.12. Excluem-se das disposições do item anterior:

21.12.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

21.12.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

21.12.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

21.12.4.

22. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

22.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

22.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

23.1.1. adiamento ou suspensão da licitação;

23.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

23.1.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

23.2. A anulação da licitação induz à do Contrato.

23.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

23.7. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

23.8. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Fundação Hemocentro de Brasília.

23.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

23.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

23.12. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.13. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e também na página da Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br – clicar em O Hemocentro/ Licitações).

23.15. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

23.16. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente ao Centro de Compras pelo endereço eletrônico dcomp@fhb.df.gov.br.

23.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico licitacao@fhb.df.gov.br, ou por intermédio da Diretoria de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília via fone **(61) 3327-4457** ou diretamente no **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.**

23.18. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

23.19. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

24. **ANEXOS**

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

24.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

24.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração;

24.1.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.1.5. ANEXO V – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2023.

WANESSA SOTTER DE FREITAS
Diretora de Compras

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de insumos para realização de exames sorológicos complementares/confirmatórios pelo Laboratório de Sorologia da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

A descrição detalhada dos itens são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Conjunto para Teste Complementar de HIV 1 e 2, metodologia Imunoblot ou Western Blot, utilizando antígeno obtido por recombinação genética e peptídeo sintético ou nativo. Validade mínima de 06 (seis) meses.	359901	Teste	252	R\$ 277,00	R\$ 69.804,00

2	Conjunto para Teste Complementar de HTLV I e II, metodologia Imunoblot ou Western Blot, utilizando antígeno obtido por recombinação genética e peptídeo sintético ou nativo. Validade mínima de 06 (seis) meses.	358172	Teste	252	R\$ 334,00	R\$ 84.168,00
3	Conjunto para Teste Complementar de HCV, metodologia Imunoblot ou Western Blot, utilizando antígeno obtido por recombinação genética e peptídeo sintético ou nativo. Validade mínima de 06 (seis) meses.	333567	Teste	432	R\$ 175,00	R\$ 75.600,00
4	Conjunto para Teste Complementar de Sífilis, metodologia VDRL ou RPR, utilizando anticorpos não treponêmicos, sem inativação das amostras (soro ou plasma), pronto para uso e sem necessidade de diluição para evitar o efeito prózona. Validade mínima de 06 (seis) meses.	430934	Teste	8.000	R\$ 0,13	R\$ 1.040,00

5	Conjunto para Teste Complementar de Chagas, metodologia Hemaglutinação, utilizando antígeno obtido por recombinação genética e peptídeo sintético ou nativo. Validade mínima de 06 (seis) meses.	349015	Teste	288	R\$ 1,17	R\$ 336,96
TOTAL GERAL						R\$ 230.948,96

1.2. Será adotado o sistema de registro de preços, nos termos do art. 3º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

1.3. Critério de adjudicação: A adjudicação se dará por item;

1.4. O objeto desta licitação visa o Registro de preços para eventual aquisição de insumos para realização de exames sorológicos complementares/confirmatórios pelo Laboratório de Sorologia da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme especificações técnicas, prazos de validade e quantitativos de entregas descritos na tabela acima;

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;

1.6. Considerando a natureza da contratação, a economicidade processual e que a garantia dos serviços não dependem do termo de contrato, sugere-se que a Nota de Empenho substitua o instrumento contratual. Ademais, não se vislumbra a possibilidade de prorrogação;

1.7. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Gerência de Sorologia e NAT/GSN é o setor responsável pela execução dos testes sorológicos de triagem, complementares e/ou confirmatórios, além da realização do teste NAT. Estes exames são realizados nas amostras de doadores de sangue da FHB, bem como em amostras de sangue de potenciais doadores de córnea e esclera, e órgãos e tecidos, encaminhadas pela Central Estadual de Transplantes do Distrito Federal - CET/DF.

2.2. Além disso, a GSN também realiza exames sorológicos em amostras de sangue de pacientes da oncohematologia e hemodiálise da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal -

SES/DF, de pacientes atendidos pela Diretoria de Ambulatórios, e destinados à produção e/ou aquisição dos Controles de Qualidade Interno para a Diretoria de Controle de Qualidade (DCQ/FHB).

2.3. Portanto, a realização dos exames sorológicos confirmatórios é crucial para maior elucidação dos resultados positivos/inconclusivos verificados nos testes de triagem, realizados para as demandas elencadas acima. Esta ação contribui para a melhoria contínua dos procedimentos e processos desta instituição, garantindo melhor orientação e maior segurança no encaminhamento dos resultados dos exames sorológicos, tanto dos doadores de sangue quanto dos pacientes atendidos pela GSN/Dlab/Unitec/PR/FHB.

2.4. Os insumos objeto desta pretensa aquisição visam atender às necessidades exigidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que determina em seu Artigo 134:

"Art. 134. Quando os testes de triagem forem reagentes (positivo ou inconclusivo) em um doador de sangue que em doações prévias apresentava testes não reagentes/negativos, o que configura soroconversão ou viragem, o serviço de hemoterapia adotará procedimentos de retrovigilância:

§ 2º Quando a soroconversão/viragem for detectada somente pelo teste sorológico, é necessária a realização de testes com a mesma amostra, para confirmação do resultado inicial."

2.5. Levando-se em consideração que esta Instituição libera resultados positivos/inconclusivos, se mostra de fundamental importância a complementação do primeiro resultado para confirmação e orientação ao doador:

2.5.1. De acordo com o Art. 136, inciso IV, da referida Portaria, *compete ao serviço de hemoterapia: convocar e orientar o doador com resultados de testes reagentes (positivos ou inconclusivos)*. Os exames sorológicos complementares e/ou confirmatórios fornecem ao profissional encarregado desta orientação, uma maior segurança no encaminhamento para os órgãos assistenciais para posterior acompanhamento e tratamento;

2.6. Além de fornecer dados mais completos para a realização da Notificação Compulsória determinada pela Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017:

"Art. 3º A notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 3º).

§ 2º A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória à autoridade de saúde competente também será realizada pelos responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 3º, § 2º);"

2.7. Estes exames sorológicos são realizados pela FHB conforme determinam os requisitos e atribuições estabelecidos no Regimento Interno desta instituição:

"Art. 23. À Diretoria de Laboratórios – DLAB, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade Técnica – UNITEC, compete:

V – formular a produção analítica dos laboratórios relativos à diretoria;

Art. 25. À Gerência de Sorologia e NAT – GSN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Laboratórios – DLAB, compete:

I - executar os exames de triagem sorológica e complementares dos doadores de sangue da FHB e amostras extras;

III – gerenciar todas as etapas laboratoriais de retrovigilância por soroconversão;;"

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar - FHB-DF/PR/UNITEC/DLAB 100301870.

3.2. As especificações solicitadas são as mesmas daquelas já utilizadas pela FHB, conforme contrato anterior na Instituição.

3.3. A empresa deverá fornecer os seguintes insumos:

- Item 1: 252 (duzentos e cinquenta e dois) testes de HIV 1 e 2, metodologia Imunoblot ou Western Blot, utilizando antígeno obtido por recombinação genética e peptídeo sintético ou nativo. Validade mínima de 06 (seis) meses.
- Item 2: 252 (duzentos e cinquenta e dois) testes de HTLV I e II, metodologia Imunoblot ou Western Blot, utilizando antígeno obtido por recombinação genética e peptídeo sintético ou nativo. Validade mínima de 06 (seis) meses.
- Item 3: 432 (quatrocentos e trinta e dois) testes de HCV, metodologia Imunoblot ou Western Blot, utilizando antígeno obtido por recombinação genética e peptídeo sintético ou nativo. Validade mínima de 06 (seis) meses.
- Item 4: 8.000 (oito mil) testes de Sífilis, metodologia VDRL ou RPR, utilizando anticorpos não treponêmicos, sem inativação das amostras (soro ou plasma), pronto para uso e sem necessidade de diluição para evitar o efeito prózona. Validade mínima de 06 (seis) meses.
- Item 5: 288 (duzentos e oitenta e oito) testes de Chagas, metodologia Hemaglutinação, utilizando antígeno obtido por recombinação genética e peptídeo sintético ou nativo. Validade mínima de 06 (seis) meses.

3.4. As marcas/fabricantes dos itens 1 a 5 poderão ser distintas, desde que atendam as especificações descritas. As datas de entregas também poderão ser distintas, de acordo com a solicitação da Diretoria de Laboratórios/Dlab, respeitando as validades dos insumos.

3.5. Os insumos (conjuntos/kits) dos itens 1 a 5 deverão possuir Registro no Ministério da Saúde, e deverão ter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega;

3.6. Para o item 1, o produto ofertado deverá possuir antígenos comuns e específicos de HIV 1 e 2.

3.7. Para o item 2, o produto ofertado deverá possuir antígenos comuns e específicos de HTLV I e II.

3.8. Para o item 3, o produto ofertado deverá possuir antígenos comuns e específicos de HCV.

3.9. A empresa vencedora deverá fornecer todos os reagentes/acessórios necessários para utilização dos testes, como soluções, diluentes, controles, calibradores e suportes de reação, para o quantitativo de testes solicitados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado;

4.2. É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

5. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

5.1. Em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ao art. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e ao Art. 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente licitação não será exclusiva às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI para os item 01 a 05 pelas razões a seguir:

5.1.1. conforme pesquisa de mercado realizada, não se verificou um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Distrito Federal capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento (art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

5.1.2. o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso, uma vez que não há empresas com tais características no mercado para o fornecimento do conjunto do objeto deste termo (art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, art. 28, inciso I, da Lei Distrital nº 4.611/2011);

5.1.3. o certame exclusivo representaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, uma vez que restaria deserto o processo licitatório (art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, art. 28, inciso I, da Lei Distrital nº 4.611/2011).

6. DA COTA RESERVADA

6.1. Considerando que os valores dos itens **1, 3, 4 e 5** estão abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a cota reservada, conforme Nota Técnica nº 56/2022 - FHB-DF/PR/AJUR (100401093);

6.2. Conforme pesquisa de mercado realizada, para o **item 2** não se verificou um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Distrito Federal capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento. (art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006).

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento será efetuado de acordo com solicitação da Diretoria de Laboratórios, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

8.2. Os insumos deverão ser entregues devidamente acondicionados, hermeticamente lacrados em caixa apropriada, com temperatura interna da caixa de acordo com recomendações do fabricante e com registrador de temperatura se a caixa for de isopor, contendo todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o Artigo nº 31 do Código de Defesa do Consumidor, como também, com a composição química dos mesmos, indicação de lote, data de fabricação, prazo de validade.

8.3. A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

8.4. Os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula em português, quando cabível, com todas as informações técnicas.

- 8.5. Os materiais acessórios, como os suportes para reação, deverão ser entregues no mesmo momento dos insumos, em quantidade suficiente para a realização dos ensaios.
- 8.6. Os insumos, por ocasião da entrega de material, deverão ser do mesmo lote a cada entrega.
- 8.7. As entregas dos bens deverão ser realizadas no seguinte endereço: **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília, na Gerência de Material de Consumo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h;**
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.9. Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Gerência de Material de Consumo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 8.10. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.11. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 8.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 8.13. Em caso de pedido de prorrogação do prazo de entrega, este deverá ser feito por escrito, justificadamente, por prazo não superior à 30 (trinta) dias, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual;
- 8.14. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;
- 8.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 8.16. A Gerência de Material de Consumo avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos neste Termo de Referência.
- 8.17. A nota fiscal/fatura apresentada pela empresa contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes deste termo de referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante:
- 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 9.1.3. comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.6. publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;
- 9.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.8. aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa;
- 9.2. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 10.1.2. o objeto deve estar acompanhado da bula, em português;
 - 10.1.3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias;
 - 10.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao DF ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.1.5. comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...;
 - 10.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.1.9. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

10.1.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.12. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.13. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

10.1.14. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação dos objetos deste certame licitatório, vez que por tratar-se de aquisição de bens, a subcontratação prejudicaria o princípio da padronização no fornecimento dos bens e, ainda, prejudicaria o eventual competição, violando o princípio da isonomia na concorrência.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. O recebimento de material de consumo ou permanente de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 13.4. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.5. O Fiscal do Contrato avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações do objeto definidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada, apresentada no momento da licitação, e elaborará relatório e documento de atesto, com vistas ao recebimento definitivo;
- 13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto Distrital nº 26.851/2006;
- 13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 14.1.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.1.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 14.1.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 14.1.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 14.2. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 14.3. Os documentos elencados no item 14.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 14.4. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 14.4.1. nome da empresa e CNPJ;
- 14.4.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.4.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 14.4.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 14.4.5. a data da emissão;

- 14.4.6. o valor a pagar; e
- 14.4.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 14.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 14.4, não serão aceitas;
- 14.6. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 14.7. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 14.8. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 14.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 14.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 14.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 14.12. Os pagamentos, pelo Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 14.13. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 14.14. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 14.14.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.15. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 14.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.16.1. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de

Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;

14.17. É vedado efetuar pagamento antecipado de despesa, exceto em relação às despesas: (Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010)

14.17.1. com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;

14.17.2. quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, pelo que responderá o ordenador da despesa;

14.17.3. relacionadas aos serviços de assistência social;

14.17.4. relacionadas ao pagamento, precedido de aditivo contratual motivado, de até três prestações de contrato administrativo celebrado com cooperativa de hipossuficientes cuja execução tenha sido gravemente impactada ou suspensa pela superveniência de epidemia oficialmente reconhecida, mediante prestação de garantia pela contratada a ser definida pelo contratante;

14.18. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços relativos à futura Ata são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida a garantia de Contrato, visto a natureza do objeto contratual.

17. DA GARANTIA DOS BENS OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. Não será exigida a garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;

18.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;

18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;
- 19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 19.2.1. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 19.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário;
- 19.4. Observações gerais sobre a habilitação:
- 19.4.1. os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado;
- 19.4.2. as certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública do Pregão;
- 19.4.3. será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital;
- 19.4.4. se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao Edital;
- 19.4.5. no caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014;
- 19.4.6. constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, a Licitante será declarada vencedora;
- 19.4.7. havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro;
- 19.4.8. o Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço;
- 19.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 20.1. Não se aplica, por trata-se de aquisição de insumos, os quais não demandam a realização de vistoria.

21. DA AMOSTRA

- 21.1. Após a convocação do Pregoeiro, o prazo para o envio das amostra será de 05 (cinco) dias úteis;
- 21.2. O prazo para interposição de recursos da decisão que julgar a amostra será de 03 (três) dias úteis;

21.3. As amostras serão exigidas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar;

21.4. As amostras deverão ser entregues na Diretoria de Compras, aos cuidados do Pregoeiro, no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das das 9 às 12 e das 14 às 17 horas;

21.5. A quantidade de amostras apresentadas pela licitante objetivando o parecer técnico, caso a equipe parecerista julgue necessário, deverá ser de, no mínimo, 18 testes para os itens 01, 02 e 03, 100 testes para o item 04 e 96 testes para o item 05;

21.5.1. Para o item 5 estão sendo solicitados 96 testes, o que corresponde a 33% do quantitativo total a ser licitado, pois os kits apresentam quantidades mínimas apartir de 96 testes;

21.6. A fase de análise de amostras poderá ser dispensada caso a licitante apresente insumos de marca já conhecida e utilizada nos serviços da FHB;

21.7. Serão avaliadas a especificidade e sensibilidade dos kits. Para isso serão realizados testes de proficiência e/ou painel interno (PAP – Painel de Amostras Positivas), em comparativo com os testes já implantados e validados na FHB para os parâmetros pertinentes. Neste sentido os testes realizados nos kits avaliados deverão originar resultados similares aos previstos para os painéis (positivo - positivo ou negativo-negativo).

21.8. A solicitação de amostras dos kits para avaliação, objetivando emissão do parecer técnico, será feita pela Gerência de Sorologia e NAT/GSN/Dlab, se necessário.

21.9. Após o recebimento das amostras, a GSN/Dlab terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do parecer técnico.

21.10. Na hipótese de emissão do parecer não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

21.11. A amostra que for entregue em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência deverá ser substituída pela contratada em **até 03 (três) dias**.

21.12. As empresas licitantes que tiverem as amostras de materiais reprovadas serão desclassificadas, devendo ser convocadas para apresentação de amostras, as empresas classificadas em segundo lugar e assim, sucessivamente.

21.13. Reagentes (kits) de marcas já utilizadas/validadas pela FHB estão dispensadas de amostra para Parecer Técnico.

21.14. Kits/Marcas já validadas:

- Para o item 1: HIV Blot 2.2 da MP Diagnostics, Inno-Lia HIV I/II e HIV 1 e 2 CombFirm da Origenics;
- Para o item 2: Inno-lia HTLV I/II Score da Innogenetics e HTLV Blot 2.4 da MP Diagnostics;
- Para o item 3: HCV Blot Western Blot MP BIO;
- Para o item 4: Wiener e Wamma;
- Para o item 5: Wamma.

21.15. A empresa pode solicitar prorrogação dos prazos previstos neste Termo de Referência, desde que a solicitação seja feita dentro do prazo inicial estipulado. A solicitação será avaliada pela área demandante, que decidirá, mediante justificativa, por deferir ou indeferir a prorrogação.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. Não aplicável.

23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 230.948,96 (duzentos e trinta mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Conjunto para Teste Complementar de HIV 1 e 2, metodologia Imunoblot ou Western Blot, utilizando antígeno obtido por recombinação genética e peptídeo sintético ou nativo. Validade mínima de 06 (seis) meses.	359901	Teste	252	R\$ 277,00	R\$ 69.804,00
2	Conjunto para Teste Complementar de HTLV I e II, metodologia Imunoblot ou Western Blot, utilizando antígeno obtido por recombinação genética e peptídeo sintético ou nativo. Validade mínima de 06 (seis) meses.	358172	Teste	252	R\$ 334,00	R\$ 84.168,00
3	Conjunto para Teste Complementar de HCV, metodologia Imunoblot ou Western Blot, utilizando antígeno obtido por recombinação	333567	Teste	432	R\$ 175,00	R\$ 75.600,00

	genética e peptídeo sintético ou nativo. Validade mínima de 06 (seis) meses.					
4	Conjunto para Teste Complementar de Sífilis, metodologia VDRL ou RPR, utilizando anticorpos não treponêmicos, sem inativação das amostras (soro ou plasma), pronto para uso e sem necessidade de diluição para evitar o efeito prózona. Validade mínima de 06 (seis) meses.	430934	Teste	8.000	R\$ 0,13	R\$ 1.040,00
5	Conjunto para Teste Complementar de Chagas, metodologia Hemaglutinação, utilizando antígeno obtido por recombinação genética e peptídeo sintético ou nativo. Validade mínima de 06 (seis) meses.	349015	Teste	288	R\$ 1,17	R\$ 336,96
TOTAL GERAL						R\$ 230.948,96

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

24.1.1. Fonte: 138

24.1.2. Programa de Trabalho: 10.303.6202.2812.0002

24.1.3. Elemento de Despesa: 33.9030

25. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

25.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

25.2. Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde;

25.3. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017;

25.4. Regimento Interno FHB - Decreto 43.477/2022, de 24 de junho de 2022.

26. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

26.1. Por tratar-se de Ata de Registro de Preços os materiais serão solicitados conforme necessidade e demanda do Laboratório de Sorologia da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e serão pagos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme item 14 (DO PAGAMENTO) deste Termo de Referência.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

A/C. Sr.(a) Pregoeiro(a)

Endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/20____ - Fundação Hemocentro de Brasília, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do(s) material(is) (e/ou equipamentos) está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTDAD	UNIDAD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos materiais será de até ____ (_____) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Declaro que entregarei o(s) material(s) **comprovadamente novo(s) e sem uso**, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is)/equipamento(s) ou peça(s) reconicionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s). (CONFORME O CASO)

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB
PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

Cumpre com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012 que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

Não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

A empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cumprir com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 39.860/2019.

Cumprir com a proibição de contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, contida no Decreto nº 32.751/2011.

Não incorre nas vedações previstas no art. 5º do Decreto nº 39.978/2019.

Atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010.

No(s) preço(s) proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do material técnico, objeto do Projeto Básico, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão nº XX/20XX e seus anexos.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Distrito Federal, por meio da Fundação Hemocentro de Brasília, doravante denominado (SIGLA) , inscrito no CNPJ sob o nº 86.743.457/0001-01, representado neste ato representado pelo _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, (CARGO QUE OCUPA), nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº ____/20____, conforme consta no Processo SEI nº _____ RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) _____, CNPJ nº _____, objetivando a aquisição de produtos pela Fundação Hemocentro de Brasília, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de _____, especificado(s) no(s) item(ns) _____ do _____ Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº ____/20____ (prot. _____), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. _____), independentemente de transcrição. 1.2. A Fundação Hemocentro de Brasília não está obrigada a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA _____, CNPJ _____

ITEM	QTDAD	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes.

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Fundação Hemocentro de Brasília poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a Fundação Hemocentro de Brasília.

6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

9.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da Fundação Hemocentro de Brasília, nos horários compreendidos entre 08 horas e 11 horas e 14 horas e 17 horas.

9.3. O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de ____ (____), conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº ____/20____ (prot.____).

9.4. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

12. DAS REQUISIÇÕES:

12.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades da Fundação Hemocentro de Brasília e pelos órgãos/entes participantes e autorizadas, caso a caso, pelo Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília.

13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURAS:

Representante legal da Fundação Hemocentro de Brasília

Representante legal da Empresa

ANEXO V

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n o s 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1o A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n o 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1 o do art. 2 o da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais no 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ REVOGADO

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de

Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7. ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2. - 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.

- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **WANEISSA SOTTER DE FREITAS - Matr.1710655-9, Diretor(a) de Compras**, em 23/01/2023, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **104300093** código CRC= **230AA168**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

61 3327-4457